

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

Dispõe sobre a concessão de ausência, no dia de serviço, do servidor público municipal, na data respectiva do seu aniversário, e dá outras providências.

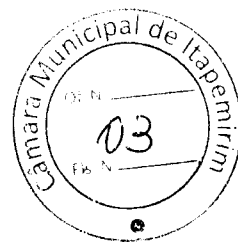
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que ela APROVOU e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido à ausência, no dia de serviço, para todos os efeitos legais, do servidor público municipal da administração pública direta, indireta e Câmara Municipal, na data respectiva do seu aniversário – nascimento.

Parágrafo único: A ausência, no serviço público, do servidor, no dia do seu aniversário, não gerará qualquer tipo de desconto nos seus vencimentos mensais.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim, 06 de março de 2013.

LEONARDO FRAGA ARANTES

Vereador da Câmara Municipal de Itapemirim

JUSTIFICATIVA

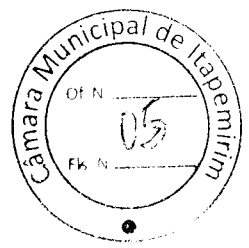
Trata-se o presente projeto de Lei sobre a concessão de ausência, no serviço, no respectivo dia de aniversário do servidor público municipal, como forma de premiá-lo pela dedicação junto à administração pública municipal, pelos relevantes serviços laborais prestados.

Em razão do exposto, dispensando por supérfluas tantas outras considerações, solicitamos aos nobres Pares desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, para que surtam seus legais efeitos.

Respeitosas saudações,

Itapemirim, 06 de março de 2013.


LEONARDO FRASSINETTI
Vereador da Câmara Municipal de Itapemirim



DESPACHO

Inclua a presente proposição no expediente da próxima sessão.

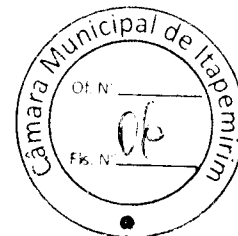
Feito isso, às comissões permanentes para o respectivo opinamento.

Em, 06 de março de 2013.


Vereador Waldemir Pereira Gama
Presidente



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de ausência, no dia de serviço, do servidor público municipal da administração pública direta, indireta e Câmara Municipal, na data respectiva do seu aniversário – nascimento.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

Assim, não apresentando nenhum vício ou ilegalidade que impeça de ser normalmente apreciado, queremos dizer, em outras palavras, que o mencionado Projeto de Lei é a toda



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



evidência constitucional, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em tela, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim, 13 de março de 2013.


Leonardo Fraga Arantes

Presidente


Vagner Santos Negrine

Vice-Presidente


Paulo Sérgio de Toledo Costa

Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTOGRAFO DE LEI Nº ____/2013

Autor do Projeto

Vereador: Leonardo Fraga Arantes

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUSENCIA, NO DIA DE SERVIÇO, DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA DATA RESPECTIVA DO SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que ela **APROVOU** e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica concedido à ausência, no dia de serviço, para todos os efeitos legais, do Servidor Público Municipal da Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal, na data respectiva do seu aniversário – nascimento.

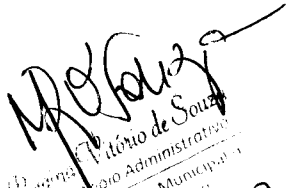
Parágrafo Único: A ausência, no serviço público, do servidor, no dia do seu aniversário, não gerará qualquer tipo de desconto nos seus vencimentos mensais.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim (ES), 03 de abril de 2013.


WALDEMIR PEREIRA GAMA
PRESIDENTE DA C.M.I.


M.º Manoel Antônio de Souza
Chefe do Departamento Administrativo
Prefeitura Municipal
Itapemirim
04/04/13

Rua Adiles Andre – s/n – Bairro Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com

Recebido em
04/05/13
Notária Sílvia